

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 09 de Maio de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIII | Nº 3105

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA VISTA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DP00028/2022

OBJETO: Contratação de empresa (mão de obra) para o acréscimo na altura do Muro da Escola Municipal Severina Helena no município de Caaporã. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00028/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caaporã: 02.070-SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO** 02070.12.361.1005.2930 MANUTENÇÃO DO **ENSINO** - MDE 3.3.90.39.00.00 -FUNDAMENTAL 500 –OUTROS TERCEIROS-PESSOA DE **JURIDICA** 02070.12.361.1005.2943 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 3.3.90.39.00.00 – 550 – OUTROS **SERVICOS** DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 02070.12.361.2005.2176 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃ 3.3.90.39.00.00 –500 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00.00 - 599 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 03/10/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: KARLA CESAR RODRIGUES DA SILVA - CNPJ nº

31.060.877/0001-00- CT N° 00061/2022 – DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06.05.2022- VALOR: R\$ 21.012,95 (VINTE E UM MIL DOZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

Caaporã - PB, 06 de Maio de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Zioreth Ribeiro Placido Castro

Código Identificador:FE420516

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DP00025/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00025/2022. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Caaporã: 02.070-SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO** 02070.12.361.1005.2943 EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 3390300000 550 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: MERCADINHO OLIVEIRA EIRELI - CNPJ 26.739.555/0001-43- CT N° 00060/2022 – DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 06.05.2022- VALOR: R\$ 14.218,25 (QUATORZE MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

Caaporã - PB, 06 de Maio de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador:25E6E2D0

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DP00029/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA GPL 13KG, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00029/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caaporã: Recursos Próprios do Município de Caaporã: 02.070-DE EDUCAÇÃO 02070.12.361.1005.2930-SECRETARIA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3390300000 500 MATERIAL DE **CONSUMO** 02070.12.361.1005.2943- EXECUÇÃO DE AÇÕES DEO PROG. SALÁRIO FAMÍLIA – OSE 3390300000 – 550 – MATERIAL DE CONSUMO 02070.12.361.1005.2957- MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB MATERIAL DE 540 CONSUMO 02070.12.361.2005.2176-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3390300000 - 500 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 04/08/2022. PARTES **CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: E.J.BARBOSA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ nº 14.728.658/0001-29- CT N° 00062/2022- DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06.05.2022- VALOR: R\$ 17.487,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS).

Caaporã - PB, 06 de Maio de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**47CC297C

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2022

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. **FUNDAMENTO** LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL 00010/2022. **DOTAÇÃO:** 02.010– GABINETE DO PREFEITO 02010.04.122.2005.2002- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 3390300000500- MATERIAL DE CONSUMO 02.020- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02020.04.062.2005.2027- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROJUR 339030000500- MATERIAL DE CONSUMO 02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS 02030.04.122.2005.3017- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO 339030000500- MATERIAL DE CONSUMO 02.040– SECRETARIA DE FINANÇAS PLANEJAMENTO 02040.04.122.2005.2922- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 3390300000500-MATERIAL DE CONSUMO 02.051- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 02051.10.122.2005.2947– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 3390300000500-**CONSUMO** 02051.10.301.1012.2073 -DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 3390300000500-MATERIAL DE **CONSUMO** 3390300000600-**MATERIAL** DE **CONSUMO** 02051.10.301.1012.2955- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 339030000500- MATERIAL DE CONSUMO 3390300000600- MATERIAL DE CONSUMO 02051.10.301.1012.3055- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COVID 19 3390300000500- MATERIAL DE CONSUMO 339030000600- MATERIAL DE CONSUMO 3390300000602-MATERIAL DE CONSUMO 3390300000603- MATERIAL DE 02051.10.302.1014.3046-MANUTENÇÃO DO CONSUMO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGINIA 3390300000500-MATERIAL DE CONSUMO 339030000600- MATERIAL DE CONSUMO 02.060- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO 02060.04.122.2005.2161 -E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE 3390300000500- MATERIAL DE CONSUMO 02.070-EDUCAÇÃO 02070.12.361.1005.2930-SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3390300000500-**MATERIAL** DE CONSUMO 02070.12.361.1005.2957- MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 3390300000540- MATERIAL DE CONSUMO 02070.12.361.2005.2176- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA **SECRETARIA** DE **EDUCAÇÃO** 3390300000500-MATERIAL CONSUMO DE 02.080 -SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL 02080.08.244.2005.2013- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO 3390300000500-MATERIAL DE CONSUMO 3390300000600- MATERIAL DE CONSUMO 02.081- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS 02081.08244.3001.2953– MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS 3390300000500- MATERIAL DE CONSUMO 3390300000600-MATERIAL **CONSUMO** DE 02081.08.244.3001.3019- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3390300000500- MATERIAL DE CONSUMO 3390300000600- MATERIAL DE CONSUMO 02081.08.244.3001.3042- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 339030000500- MATERIAL DE CONSUMO 3390300000600- MATERIAL DE CONSUMO 02081.08.244.3002.2982- MAN. DOS SERV DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS 339030000500- MATERIAL DE CONSUMO 3390300000600- MATERIAL DE CONSUMO 02081.08.244.3003.2915- GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD-BOL 339030000500- MATERIAL

DE CONSUMO 3390300000600- MATERIAL DE CONSUMO 02.090- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS 02090.15.122.2005.2014-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 3390300000500-**CONSUMO** MATERIAL DE SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E 02100.13.122.2005.2009-MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE, CULTURA 3390300000500-MATERIAL DE CONSUMO 02.110 -SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA 02110.20.122.2005.2920- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA 339030000500- MATERIAL DE CONSUMO 02.120- SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER 02120.27.812.2005.3018- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE 339030000500- MATERIAL DE SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO CONSUMO 02.140-Е INSTITUCIONAL POLÍTICA 02140.04.122.2005.2156-MANUTENÇÃO DAS **ATIVIDADES** DA SEC. ARTICULAÇÃO 3390300000500- MATERIAL DE CONSUMO ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E A EMPRESA: ED COMÉRCIO SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA- CNPJ Nº 26.995.037/0001-90- CT Nº 00057/2022 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: VALOR DO CONTRATO: R\$ 575.873,40 06.05.2022 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Caaporã - PB, 06 de Maio de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**2EC0F615

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 004

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00004/2022

A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 00004/2022, cujo objeto é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar e dos programas sociais geridos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Juarez Távora. EMPRESAS VENCEDORAS: VINÍCIUS DAVI MOURA SILVA – itens:

01,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,2 8.

29,30,31,32 e 33, no valor total de R\$ 216.154,55 (Duzentos e dezesseis mil cento e cinquenta quatro reais e cinquenta e cinco centavos); e RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES-EPP – itens 02,03,15,16 e 27, no valor total de R\$ 34.037,75 (Trinta e quatro mil trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Juarez Távora, 6 de maio de 2022.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva **Código Identificador:**24F45BE4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 00005-2022

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.I.F PROFESSORA AURILIA BRECKENFELD DANTAS NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: A L S CONSTRUCOES, SERVICOS E EVENTOS EIRELI - Valor: R\$ 145.450,00. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro-São João Rio do Peixe - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 996787922. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.

São João Rio do Peixe - PB, 26 de Abril de 2022

THAMYSE MARTINS SOARES -

Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PRECOS Nº 00005/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00005/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.I.F PROFESSORA AURILIA BRECKENFELD DANTAS NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: A L S CONSTRUCOES, SERVICOS E EVENTOS EIRELI - R\$ 145.450,00.

São João Rio do Peixe - PB, 06 de Maio de 2022

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO - Prefeito

Publicado por:

Thamyse Martins Soares **Código Identificador:**A78D699D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00005/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.I.F PROFESSORA AURILIA BRECKENFELD DANTAS NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: a L S Construcoes, Servicos e Eventos Eireli - CNPJ 31.172.201/0001-08. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 996787922.

São João Rio do Peixe - PB, 06 de Maio de 2022

THAMYSE MARTINS SOARES -

Presidente da Comissão

Publicado por: Thamyse Martins Soares Código Identificador: A4D8C6FD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução serviços de Limpeza Pública, através da Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) Compactáveis, incluindo os Domiciliares, Comerciais e os de Limpeza Urbana e Rural da cidade de Bernardino Batista-PB. Data e Local: 24 de Maio de 2022 às 09:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Edinete Abrantes de Abreu, n° 30 - Centro – Bernardino Batista/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http:// www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Bernardino Batista-PB, 06 de Maio de 2022.

ANTÔNIO DUARTE DE LIMA Presidente da CPL

> Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador: E2ED37B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 739 / 2022

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 21 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração do Termo de Adesão, constante do Anexo I desta lei, entre a Prefeitura e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, além de:

I - o nome e a qualificação do prestador de serviço voluntário;

 II - o local, o prazo, a periodicidade e a duração da prestação do serviço;

III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

- IV Ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente suas ações e/ou omissões, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo §1º do art. 5º desta Lei.
- § 1º A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustados entre o órgão ou entidade municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes;
- § 2º Qualquer alteração no horário de prestação dos serviços deverá ser precedida de Termo Aditivo, firmado de comum acordo entre o órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário.

- **Art.** 3º O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:
- I Não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem a Administração Pública, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;
- II O prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;
- III não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;
- IV O prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;
- V Por interesse público ou conveniência da administração pública;
- VI Por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo;
- VII Pelo descumprimento das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão com base nos incisos I, IV e VII deste artigo, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

Art. 4º - Cabe ao prestador de serviço voluntário:

- I Desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências, motivações e com os quais tenha afinidade:
- II Comprovar a formação profissional necessária, por meio de apresentação de certificado de conclusão ou de que cursa nível médio ou superior, quando o serviço prestado assim exigir;
- III Ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação do serviço;
- IV Participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre o aperfeiçoamento do mesmo;
- V Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;
- VI Ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive solicitar emissão de declarações pela chefia da área em que atuou.
- **Art. 5º.** Fica o Município autorizado a conceder ressarcimento de despesa ao prestador de serviço voluntário com idade de dezesseis a vinte e quatro anos integrante de família com renda mensal per capita de até um salário mínimo e que estejam cursando o ensino médio ou curso superior.
- § 1° O ressarcimento de despesa a que se refere o caput será de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e será custeado com recursos do Município por um período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses;
- § 2º Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o voluntário somente poderá retornar as suas atividades após 6 (seis) meses, contados da data de seu desligamento.
- § 3º É vedada a concessão do ressarcimento de despesa a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como ao beneficiado pelo Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens PNPE.
- § 4º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.
- **Art.** 6°. Ao término do período de prestação do serviço voluntário, desde que não inferior a 1 (um) mês, poderá o prestador solicitar à Administração Pública a emissão de declaração comprobatória de realização de suas atividades como servidor voluntário, a qual será assinada pelo responsável do órgão ou entidade municipal onde exerceu suas atividades.
- **Art. 7º.** A seleção, a coordenação e o acompanhamento do corpo de prestadores de serviço voluntário serão realizados pelas entidades ou pelos órgãos públicos interessados, nos termos regulamentados por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Aos prestadores de serviço voluntário para áreas ou setores públicos onde haja a obrigação legal de sigilo das informações, será obrigatória a assinatura de Termo de Confidencialidade

Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta lei, especialmente no que se refere

aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes em Lei Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 06 DE MAIO DE 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

ANEXO I TERMO DE ADESÃO

Pelo presente termo de adesão, estabelecido em obediência ao art. 2.º da Lei n.º 739, de 06 de maio de 2022, (nome do voluntário e sua qualificação), doravante denominado prestador de serviços voluntário, compromete-se, independentemente de remuneração, ressalvado o ressarcimento pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, (discriminar as despesas indenizáveis, tais como transporte e alimentação), desde que prévia e expressamente autorizadas, conforme artigo 3º do mesmo diploma legal, a prestar serviços de (descrever as atividades que estejam vinculadas a entidades de caráter cívico, cultural, educacional, científico, recreativo ou de assistência social— art. 1º), para a Prefeitura do Município de Bernardino Batista, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço, a serem aferidas exclusivamente pela parte beneficiária dos serviços.

Fica estabelecido, desde logo, que o presente não gera para a parte aderente vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins, nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei n.º 739, de 06 de maio de 2022 e que o prestador de serviços voluntários é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente suas ações e/ou omissões, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo §1º do art. 5º da Lei n.º 739, de 06 de maio de 2022.

Desde já, fica acordado que o horário de prestação do serviço voluntário da parte aderente inicia-se às (predeterminado, pois trata-se de adesão), encerrando-se às (predeterminado, pois trata-se de adesão), iniciando-se a prestação de serviços voluntária a partir do dia (especificar) e vigendo pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, ressalvando-se às partes o direito de rescindir unilateralmente o presente ajuste, independentemente de prévia comunicação.

Assinatura do voluntário aderente Assinatura do representante legal da entidade beneficiária 2 testemunhas com identificação e assinatura

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:6A1498A6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 61901/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CNPJ N.º 01.612.538/0001-10

CONTRATADO (A): <u>ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE</u>

RESÍDUOS LTDA

CNPJ N° 11.955.108/0001-54 PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2021

www.diariomunicipal.com.br/famup

CLÁUSULA(S) ADITADA(S):

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu prazo iniciado a partir de 03/05/2022, findando-se em até 05/05/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor contratual, calculado de acordo com o índice IPCA-IBGE de março de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO - O valor total do termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação e reajuste do contrato, é R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 02 de Maio de 2022.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: AF4DCE37

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 198/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Artigo N.º 051 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

- 1.º Designar os servidores; FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO Matrícula 0410; KERMES JOSÉ PEREIRA SILVA Matrícula N.º 0693 e TATIANA PEREIRA DA COSTA Matrícula 0471 para, sob a presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
- 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria N.º 139/2021, de 23 de abril de 2022.
- **3º** O Presidente, em suas faltas e impedimentos eventuais, será substituído pelo servidor **KERMES JOSÉ PEREIRA SILVA**, a qual terá as mesmas atribuições do titular.

Boa Vista, 25 de abril de 2022.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**8341A16D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PE 01

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2022, que objetiva: Aquisição de Patrulha Mecanizada; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: OSAKA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - R\$ 204.500,00; PUMA COMERCIAL EIRELI - R\$ 37.660,00.

Caiçara - PB, 06 de Maio de 2022

TARCISIO ALBERTO LOPES SOARES -

Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**F7C489CD

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXT CONT PE 01 2022

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2022. DOTAÇÃO: Recursos oriundos do CONVÊNIO / MAPA Nº 913725/2021 — PLANTAFORMA + BRASIL N.526261/2021. e Próprios do Município de Caiçara: FPM e ICMS.. VIGÊNCIA: até 30/12/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00061/2022 - 06.05.22 - PUMA COMERCIAL EIRELI - R\$ 37.660,00; CT Nº 00062/2022 - 06.05.22 - OSAKA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - R\$ 204.500,00.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**7D5D7204

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS PE 00012/2022 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2022. DOTAÇÃO: Registro de preços prescinde de dotação orçamentária, conforme Art, 7°, § 2° do Decreto Nº 7.892/2013:"Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalizaçãodo contrato ou outro instrumento hábil.. VIGÊNCIA: até 29/04/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00071/2022 - 29.04.22 - SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA - ME - R\$ 25.109,00; CT N° 00072/2022 - 29.04.22 - XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME - R\$ 7.115,00; CT N° 00073/2022 - 29.04.22 OLIVEIRA EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - R\$ 70.454,70; CT N° 00074/2022 - 29.04.22 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA - R\$ 15.362,50; CT N° 00075/2022 - 29.04.22 - LEAO SERVICO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRONICO LTDA - R\$ 9.874,00; CT N° 00076/2022 - 29.04.22 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - R\$ 49.906,60.

Publicado por:

Jeferson Douglas da Silva **Código Identificador:**584D8FB8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AMANDA NUNES ALBINO AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2022

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2022

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00009/2022, para o dia 19 de Maio de 2022 às 08:30 horas; e do início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB.Telefone: (..) ... E-mail: cplemas@gmail.com.Site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Emas - PB, 06 de Maio de 2022

AMANDA NUNES ALBINO - Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Amanda Nunes Albino Código Identificador:97E2C3C8

AMANDA NUNES ALBINO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, às 13:00 horas do dia 19 de Maio de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0 Kw, com alcance e audiência em todo o município e região do vale do Piancó, para divulgação de de atos, programas, obras, eventos, campanhas das secretárias e órgãos administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo do município de EMAS-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº /99; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no supracitado. Telefone: E-mail: endereço (..) cplemas@gmail.com.Edital: http://emas.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

Emas - PB, 06 de Maio de 2022

AMANDA NUNES ALBINO – Pregoeira Oficial

Publicado por:

Amanda Nunes Albino **Código Identificador:**204D95AE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2022, que objetiva: Aquisição de material didático, expediente e escolar, destinados a diversas secretárias da prefeitura, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e ao PDDE durante o exercício de 2022; ADJUDICO o seu objeto a: LUCIEUDO MARIA DA SILVA – ME - R\$ 477.659,90.

Igaracy - PB, 06 de Maio de 2022

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes **Código Identificador:**468BE3F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2022, que objetiva: Aquisição de material didático, expediente e escolar, destinados a diversas secretárias da prefeitura, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e ao PDDE durante o exercício de 2022; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LUCIEUDO MARIA DA SILVA – ME - R\$ 477.659,90.

Igaracy - PB, 06 de Maio de 2022

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:F0558B65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Leite in natura para Agricultura Familiar, destinados a Secretaria de educação, demais secretarias e o Fundo Municipal de saúde do município de Igaracy–PB e Fundo Municipal de Assistência Social, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00002/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Igaracy: 09.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO, 12 368 1016 2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 317 3.3.90.30 00 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00043/2022 - 29.04.22 - FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS - R\$ 8.850,00; CT Nº 00044/2022 - 29.04.22 - FRANCISCO ALISON MOUREIRA DE ARAUJO - R\$ 8.850,00.

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:8218DDDB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2022

A Prefeitura Municipal de Igaracy, através de seu pregoeiro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2022**, com o seu objeto Aquisição de Material de Limpeza e diversos para todas as secretárias do município, Secretaria de Educação, esporte e turismo, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e diversas secretarias do Município de Igaracy/PB. Conforme especificação do edital. Sendo classificadas as propostas das empresas FRANCISCO ERMANO VIRGINIO DE SOUZA - ME - Valor: R\$ 201.346,20(Duzentos e um mil, trezentos quarenta e seis reais e vinte centavos); PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA - Valor: R\$ 763,50(Setecentos sessenta e três reais e cinquenta centavos); RUTHIELLY DANTAS DA SILVA - ME - Valor: R\$ 94.175,70(noventa e quatro mil, cento setenta e cinco reais e setenta centavos).

Igaracy - PB, 06 de Maio de 2022.

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes **Código Identificador:**2D7F5D39

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV0022/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV0022/2022

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV0022/2022

A Prefeitura Municipal de Jacaraú manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta,

com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de envelopamento de veículos, adesivos digitalizados e lona com impressão digital, para os veículos pertencentes a esta municipalidade. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Augusto Luna, 45 - Centro Jacaraú - PB, ou acessando: http://www.jacarau.pb.gov.br/portal-datransparencia/. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 19 de maio de 2022, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitaçaojacarau@gmail.com.

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3295-1734.

Jacaraú - PB, 06 de maio de 2022

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA - S Servidor Responsável

> Publicado por: Tássio Pereira da Silva Código Identificador:0C399BBE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Benício de Araújo, 121 - Centro -PB, Massaranduba por meio do portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DES SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE EM RESIDUOS SOLIDOS E LOCAÇAO DE VEICULO DESTINADOS AOS SERVIÇOS DA INFRA ESTRUTURA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 19 de Maio de 2022. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 19 de Maio de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orcamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 0009/2017/17; Decreto Municipal nº 038/2020/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3399-1105. E-mail: publicacaodiarios@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br.

Massaranduba - PB, 06 de Maio de 2022

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO - Pregoeira Oficial

Publicado por: Silvania Alves Santos Código Identificador:336C9F46

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB, às 09:00 horas do dia 24 de Maio de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A À Z, ATRAVÉS DA OFERTA DE

MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO % SOBRE A TABELA DA ABC FARMA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 0009/2017/17; Decreto Municipal nº 038/2020/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3399–1105. E-mail: publicacaodiarios@gmail.com.Edital: www.massaranduba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Massaranduba - PB, 06 de Maio de 2022

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO - Pregoeira Oficial

Publicado por: Silvania Alves Santos Código Identificador:3653B059

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de motos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 1003 – Aquisição de veículosp/educação; 15001001 – Recursos não vinculados de impostos – MDE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00023/2022 - 06.05.22 - NOVORUMO - MOTORES E PECAS LTDA - R\$ 13.950,00.

Publicado por: Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:FD2259CC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GRAPE N° 035/2022

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 035/2022 Mataraca, 06 de maio de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar, JOSÉ VITALY DE FARIAS BESSA, CPF N° 093.921.764-30, do cargo comissionado de Assessor Geral, com lotação na Secretaria de Transportes deste município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 29.04.2022, revogada as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por: Maria Eduarda da Silva Código Identificador:1D7901C8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GRAPE N° 036/2022

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 036/2022 Mataraca, 06 de maio de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar, SUZANA COSTA AMARAL DA SILVA, CPF N° 116.210.964-59, do cargo comissionado de Diretor de USAB - Unidade de Saúde de Atenção Básica, com lotação na Secretaria de Saúde deste município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 29.04.2022, revogada as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Eduarda da Silva

Código Identificador: A0D2BB3A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 047/2022 - MARIANA NOGUEIRA FERREIRA

PORTARIA Nº 047/2022, DE 06 DE MAIO DE 2022.

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DA DIRETORA ESCOLAR ADJUNTA DA EMEIF JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica a Senhora MARIANA NOGUEIRA FERREIRA, exonerada do cargo de DIRETORA ESCOLAR ADJUNTA DA EMEIF JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS, vinculada a Secretaria de Educação, com subsídios estabelecidos em Lei.
- **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 02 de maio de 2022.
- Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 06 de maio de 2022.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva **Código Identificador:**27A6F88C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 048/2022 - MARIANA NOGUEIRA FERREIRA

PORTARIA Nº 048/2022, DE 06 DE MAIO DE 2022.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA ESCOLAR ADJUNTA DA EMEIF IDELFONSO MANUEL DO NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Senhora <u>MARIANA NOGUEIRA FERREIRA</u>, nomeada para o cargo de <u>DIRETORA ESCOLAR ADJUNTA DA</u>

EMEIF IDELFONSO MANUEL DO NASCIMENTO, vinculada a Secretaria de Educação, com subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.

- **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 02 de maio de 2022.
- Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 06 de maio de 2022.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva **Código Identificador:**646ADB81

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 049/2022 - LUCINEIDE ALVES TAVARES

PORTARIA Nº 049/2022, DE 06 DE MAIO DE 2022.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA ESCOLAR ADJUNTA DA EMEIF JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica a Senhora <u>LUCINEIDE ALVES TAVARES</u>, nomeada para o cargo de <u>DIRETORA ESCOLAR ADJUNTA DA EMEIF</u> <u>JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS</u>, vinculada a Secretaria de Educação, com subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.
- **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 02 de maio de 2022.
- **Art. 3º** Revogando-se as disposições em contrário.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 06 de maio de 2022.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva

Código Identificador:1AA30275

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.34/2021

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.34/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Assistência Social e LARYSSA DE SOUSA SILVA ALEIXO - CT Nº 3.43.10/2022- Apostilamento 01 - acréscimo de 16,67% (Dezesseis virgula sessenta e sete por cento) no item 72.

MONTEIRO - PB, 06 de Maio de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Gestora FMAS.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**7F0CCA97

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.34/2021

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.34/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Educação e LARYSSA DE SOUSA SILVA ALEIXO - CT Nº 2.43.07/2022- Apostilamento 01 - acréscimo de 16,67% (Dezesseis virgula sessenta e sete por cento) no item 72. ASSINATURA: 06/05/2022

MONTEIRO - PB, 06 de Maio de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Gestora FME.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**C29B9D99

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.34/2021

OBJETO: A SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.34/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Saúde e LARYSSA DE SOUSA SILVA ALEIXO - CT Nº 1.43.13/2022- Apostilamento 01 - acréscimo de 16,67% (Dezesseis virgula sessenta e sete por cento) no item 72. ASSINATURA: 06/05/2022

MONTEIRO - PB, 06 de Maio de 2022.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora FMS

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:9056C833

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 38.0.01/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUINDO COBERTURA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PECAS. PARTES, **COMPONENTES** CORRETIVOS, INSUMOS **TODO MATERIAL** NECESSÁRIO AO REGULAR FUNCIONAMENTO ATENDER NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Prazo e valor ao Contrato nº 38.0.01/2021, Art. 57 e Art. 65, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações. VIGÊNCIA: De 02/05/2022 à 02/08/2022 e acréscimo ao valor do serviço anteriormente contratado, que fora o valor global de R\$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS), ficando o referido contrato com o Valor Total de R\$ 25.500,00 (VINTE E CINCO MIL QUINHENTOS REAIS), discriminação de valores (R\$ 20.400,00 CT n° 38.0.01/2021 + R\$ 5.100,00 (valor aditivado). Data de Assinatura: 02/05/2022. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO e o Licitante COPY LINE COMERCIO E SERVICO LTDA - CNP´J: 02.914.690/0001-10.

Monteiro, 02 de Maio de 2022.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Prefeita Constitucional

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: DAAD9B6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MONTEIRO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
EM GERAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº
0.10.34/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de
Monteiro/ SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE DE MONTEIRO e LARYSSA DE SOUSA SILVA
ALEIXO- CT Nº 4.43.15/2022- Apostilamento 01 - acréscimo de
16,67% (Dezesseis virgula sessenta e sete por cento) no item 72.

MONTEIRO - PB, 06 de Maio de 2022.

JOSÉ VALDECY DA SILVA Superintendente da MONTRAN

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:B9819231

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.34/2021

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.34/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e LARYSSA DE SOUSA SILVA ALEIXO - CT Nº 0.43.02/2022- Apostilamento 01 - acréscimo de 16,67% (Dezesseis virgula sessenta e sete por cento) no item 72. ASSINATURA: 06/05/2022

MONTEIRO - PB, 06 de Maio de 2022.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA

Prefeita Constitucional.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: 3A9C873F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 138/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear JUCIELLY DE SOUZA DANTAS para ocupar o cargo de PROFESSOR POLIVALENTE deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 06 de maio de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**8063BE10

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 139/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **JOSEILDA MARCOLINO DA SILVA** para ocupar o cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Picuí-PB, 06 de maio de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**7DE24B93

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO -PE00018/2022

Espécie: Registro de Preços nº00019/2022 - Pregão Eletrônico nº 00018/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220311PE00018. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA **EVENTUAL** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA ESPECIALIZADA, DE FORMA PARCELADA, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA COM PESSOAS CARENTES, NO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. EMPRESA VENCEDORA: Ata 01 - NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - R\$ 43.237,10. VIGÊNCIA: 27/04/2022 a 27/04/2023. Ata 02 -PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -R\$ 9.560,50. VIGÊNCIA: 28/04/2022 a 28/04/2023. Ata 03 -EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP -R\$ 9.948,00. VIGÊNCIA: 28/04/2022 a 28/04/2023. Ata 04 - DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME - R\$ 45.484,60. VIGÊNCIA: VIGÊNCIA: 28/04/2022 a 28/04/2023. Ata 05 EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME R\$ 10.628,30. VIGÊNCIA: 28/04/2022 a 28/04/2023. Ata 06 -GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 1.901,40. VIGÊNCIA: 28/04/2022 a 28/04/2023. Ata 07 -ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LT - R\$ 25.112,10: 02/05/2022 a 02/05/2023. Ata 08 - DROGAFONTE LTDA - R\$ 1.269,00. VIGÊNCIA: 02/05/2022 a 02/05/2023. Ata disponível no endereço eletrônico: http/picui.pb.gov.br/transparência. PUBLICADO EM 04/05/2022. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**CAB7450C

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00227/2021

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00227/2021. Fundamento Legal: Tomada de Preço nº 00007/2021. Contratante: Município de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: CONSTRUTORA F. OLIVEIRA EIRELI. Objeto do Aditivo: Aditivar em R\$: 47.802,59 (Quarenta e sete mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e nove centavos) o valor do contrato. Assinatura: 03 de maio de 2022. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO e CONSTRUTORA F. OLIVEIRA EIRELI.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**677BC633

IPSEP PORTARIA N° 017/2019-IPSEP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ – IPSEP/PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e 47/05;

RESOLVE:

I. Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, à servidora pública, VERA CRISTINA BRAZ DA SILVA, matrícula 65108, ocupante do cargo Professora de Língua Portuguesa III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao estabelecido pelo Art. 40, §1°, III, alínea "a",da Constituição Federal, c/c § 5° do mesmo artigo, c/c o Art. 1° da Lei n° 10.887/04.

II. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III. Revogam-se as disposições em contrário.

Registe-se, Dê-se ciência, Publique-se.

Picuí-PB, 19 de julho de 2019.

PAULO SILVA LIRA

Diretor Presidente

PUBLICADO EM 22/07/2019. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:48160019

IPSEP PORTARIA Nº 0017/2022-IPSEP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

RESOLVE:

I - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais ao tempo de contribuição, ao servidora pública NIEDJA MARIA AZEVEDO DE FARIAS BARRETO, matrícula 65107, ocupante do cargo de Professora de Ciências, Classe "C", Nível IV lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto em conformidade ao estabelecido pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, e do art,40, §5º, da Constituição Federal, com os proventos integrais, calculados com base na última remuneração.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Dê-se Ciência. Publique-se.

Picuí/PB, em 29 de Abril de 2022.

PAULO SILVA LIRA

Diretor Presidente

PUBLICADO INCORREÇÃO. 03/05/2022.

EM

REPUBLICADO

POR

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:F0FCC745

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA Nº 262/2022**

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/Nº 319/2022 da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Deferir o pedido de licença paternidade ao servidor PAULO ROBERTO PEREIRA LIMA SILVA, matrícula nº 0066541, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, contados os efeitos retroativos a partir de 28/04/2022 a 03/05/2022.

Picuí-PB, 06 de maio de 2022.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: E8626F14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA Nº 263/2022**

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a posse do (a) servidor (a) ocorreu em 08 de outubro de 2015 e que entrou em exercício no cargo em 08 de outubro de 2015, a cada dia 08 de outubro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao período aquisitivo 2020/2021, que se completou em 08 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/Nº 302/2022 da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor PAULO ROBERTO PEREIRA LIMA SILVA, matrícula nº 0066541, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 05/05/2022 a 03/06/2022.

Picuí-PB, 06 de maio de 2022.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: A26EB18F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA Nº 264/2022**

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a posse do (a) servidor (a) ocorreu em 13 de fevereiro de 1995 e que entrou em exercício no cargo em 13 de fevereiro de 1995, a cada dia 13 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao período aquisitivo 2021/2022, que se completou em 13 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/Nº 315/2022 da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora HELIOMÁRIA DE AZEVEDO SILVA, matrícula nº 0000378, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2021/2022, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/06/2022 a 30/06/2022.

Picuí-PB, 06 de maio de 2022.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 127A2AE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA Nº 265/2022**

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a posse do (a) servidor (a) ocorreu em 27 de fevereiro de 2008 e que entrou em exercício no cargo em 27 de fevereiro de 2008, a cada dia 27 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao período aquisitivo 2020/2021, que se completará em 27 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 314/2022** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS NETO**, matrícula nº 0065140, ocupante do cargo de Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 07/06/2022 a 06/07/2022.

Picuí-PB, 06 de maio de 2022.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**C25F6A28

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

O MUNICIPIO DE POMBAL- PB/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o edital de chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos especialista em Gastroenterologista e/ou realização de exames de esofagogastroduodenoscopia e colonoscopia (coloscopia). O credenciamento para seleção imediata acorrerá no período de 10/05/2022 até o dia 20/05/2022. Maiores informações e aquisição do edital completo http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário: 07h00min as 11h:00min e das 13h00min., as 17h00min.

Pombal 05 de maio de 2022.

JACKELYNE DE OLIVEIRA SILVA

Presidente em Exercício CPL

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa Código Identificador: BBEC9D2B

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE JULGAMENTO DAS AMOSTRAS PREGAO PRESENCIAL Nº 035/2022

A Prefeitura Municipal de Pombal, através da Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Pombal, constituída pela Portaria nº 102/2022 de 05 de Abril de 2022, comunica aos interessados que após exame das amostras do referido Pregão Presencial foram *APROVADAS*: ANGELA MARIA DE LIMA, item 01 e RUBENS DE SOUSA LOPES, item 03. *REPROVADAS*: NENHUMA. O relatório detalhado da CPL encontra-se no setor de licitação a disposição dos interessados para vistas. Ficam convocadas as empresas para julgamento final das propostas comerciais e documentos de habilitação, que acontecerá no dia 12/05/2022 às 14:00hs.

Pombal-PB, 06 de maio de 2022.

JACKELYNE DE OLIVEIRA SILVA

Pregoeira

Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva

Código Identificador: 4DAE2F20

GABINETE AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

OBJETO: Eventual fornecimento de MATERIAIS GRÁFICOS.

A Prefeitura Municipal de Pombal - PB, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, *considerando* a necessidade de ajustes no termo de referência para melhor adequação as necessidades da Prefeitura. **DECIDE. REVOGAR** o Pregão Presencial nº 029/2022.

Pombal, 06 de Maio de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**104B7690

GABINETE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2022)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO INFANTIL PARA COMPOR KITS DE ENXOVAIS.

FORNECEDOR: FARMADANTAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 21.041.234/0001-57

VALOR: R\$ 5.856,00 (Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta e Seis

Reais)

PERÍODO CONTRATAÇÃO: Até 31/12/2022

FORNECEDOR: J.J.G COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-EPP

CNPJ: 03.166.237/0001-35

VALOR: R\$ 2.758,80 (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta e Oito

Reais e Oitenta Centavos)

PERÍODO CONTRATAÇÃO: Até 31/12/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso II e suas alterações posteriores

RATIFICO nos termos do artigo 24, II c/c com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 035/2022, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 04 de maio de 2022.

Pombal-PB, 04 de maio de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva

Código Identificador:12CC48BA

GABINETE EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 368/2022 E Nº 369/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO INFANTIL PARA COMPOR KITS DE ENXOVAIS.

CONTRATO: 368/2022

CONTRATADO: FARMADANTAS COMERCIO DE

MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 21.041.234/0001-57

VALOR: R\$ 5.856,00 (Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta e Seis

Reais)

PERÍODO CONTRATAÇÃO: Até 31/12/2022

CONTRATO: 369/2022

CONTRATADO: J.J.G COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS

FARMACEUTICOS LTDA-EPP CNPJ: 03.166.237/0001-35 VALOR: R\$ 2.758,80 (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)

PERÍODO CONTRATAÇÃO: Até 31/12/2022

Rubrica Orçamentária 2022: 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1051 2055 Manutenção de Benefícios Eventuais - 000842 3390.32 99 15001000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Pombal-PB, 04 de maio de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

FARMADANTAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA Contratado

J.J.G COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-EPP

Contratado

Publicado por:Jackelyne de Oliveira Silva

Código Identificador:F1B01C06

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 0010/2022

Corrige-se através desta retificação a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 06/05/2022, na sua Edição 3104. Tendo posto no parágrafo "VALOR DO CONTRATO" onde se lê "R\$ 2.554.750,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), já com o aumento do valor aditivado de R\$ 341.250,00 (trezentos e quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais)", leia-se agora "R\$ 2.542.600,00 (dois milhões quinhentos e quarenta e dois mil e seiscentos reais), já com ao aumento do valor aditivado de R\$ 335.850,00 (trezentos e trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais)". Todo o resto permanece inalterado, ficando a publicação conforme abaixo:

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 0010/2022

OBJETO: Realinhamento dos preços contratados - Aumento de preço, nos limites permitidos por lei, em função do reajuste/supressão de preço de valor dos combustíveis, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para empresa especializada em fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel BS10) destinados à frota de veículos e veículos locados do Município de Santana dos Garrotes — PB, com vigência até 31 de dezembro de 2022, conforme especificações constantes na proposta analisada e aprovada, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: POSTO LOPES LTDA - CNPJ: 12.601.723/0001-25, com sede na AC. BR 361, Granja Santo Antônio, S/N, Piancozinho, Piancó/PB, CEP: 58.765-000.

RECURSOS: Orçamento corrente/programas e outros.

VALOR DO CONTRATO: O valor total deste aditivo, à base dos preços propostos e aprovados, passa a ser de R\$ 2.542.600,00 (dois milhões quinhentos e quarenta e dois mil e seiscentos reais), já com ao aumento do valor aditivado de R\$ 335.850,00 (trezentos e trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), para fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel BS10).

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador: 34DAA400

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO

DECRETO MUNICIPAL nº 637 de 06 de maio de 2022.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

O Prefeito Constitucional do Municipal de São José da Lagoa Tapada no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, III, "e", da lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar a Lei Federal nº 12.846/2013,

DECRETA

DISPOSICÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, disciplinando os procedimentos administrativos destinados à apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 2º A instauração da sindicância e do processo administrativo de responsabilização — PAR, destinado a apurar a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, caberá ao responsável pelo Controle Interno do Município.

Art. 2º A instauração do processo administrativo de responsabilização – PAR, destinado a apurar a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, caberá:

I – no âmbito da Administração direta, concorrentemente:

a) aos Secretários Municipais, em suas respectivas esferas de atuação;
b) ao servidor responsável pela Unidade de Controle Interno.

II – no âmbito da Administração indireta e fundacional, concorrentemente:

a) à autoridade máxima da entidade em face da qual foi praticado o ato lesivo;

b) ao servidor responsável pela Unidade de Controle Interno.

- § 1º Caso o legitimado para instauração do PAR tenha notícias de supostas irregularidades, mas não possua elementos suficientes para instaurar o processo administrativo de responsabilização, poderá determinar a instauração de sindicância, com caráter de investigação preliminar, sigilosa e não punitiva, a fim de obter maiores informações do suposto ilícito e indícios de sua autoria.
- § 2º Os procedimentos previstos no "caput" deste artigo poderão ter início de ofício ou a partir de representação ou denúncia, formuladas por escrito e contendo a narrativa dos fatos.
- § 3º Os agentes públicos, os órgãos e entidades municipais têm o dever de comunicar à Unidade de Controle Interno, por escrito, a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- § 4º Compete à autoridade instauradora, além da instauração, o julgamento do processo administrativo previsto no "caput" deste artigo.
- § 5º A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser

publicada no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, informando o nome da autoridade instauradora, os nomes dos integrantes da comissão processante, o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica, conforme o caso, o número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e a informação de que o processo visa apurar supostos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 2013

§6º Quando a instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa tiver origem na celebração de acordo de leniência, tal informação constará na portaria a que se refere o parágrafo anterior, observado o §6º do artigo 16 da Lei 12.846/2013.

§7º No prazo de 05 (cinco) dias contados da instauração da sindicância ou da publicação da portaria a que se refere o §5º, a autoridade instauradora dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado da instauração do procedimento.

Art. 3º O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão processante composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, designados pela autoridade instauradora.

Parágrafo único. A autoridade instauradora poderá requisitar servidores estáveis de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal para integrar a comissão processante.

Art. 4º A pedido da comissão processante, quando houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida, risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, motivo grave que coloque em risco o interesse público, a autoridade instauradora poderá, cautelarmente, suspender os efeitos do ato ou processo relacionado ao objeto da investigação.

Parágrafo único. Da decisão cautelar de que trata o "caput" deste artigo caberá pedido de reconsideração a ser encaminhado à própria autoridade instauradora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Art. 5º A comissão processante deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatório sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

Parágrafo único. O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, sucessivamente, de ofício ou por solicitação da comissão processante, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora, que considerará, entre outros motivos, o prazo decorrido para a solicitação de informações ou providências a outros órgãos ou entidades públicas, a complexidade da causa e demais características do caso concreto.

Art. 6º No processo administrativo para apuração de responsabilidade será concedido à pessoa jurídica o prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que eventualmente pretenda produzir.

§ 1º Do mandado de citação constará:

- I a informação da instauração de processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 2013, com seu respectivo número;
- II o nome da autoridade instauradora, bem como dos membros que integram a comissão processante;
- III o local e horário em que poderá ser obtida a vista e a cópia do processo:
- IV o local e o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da defesa escrita sobre os fatos descritos no processo, bem como para a especificação das provas que se pretenda produzir;
- V informação da continuidade do processo administrativo de responsabilização independentemente do seu comparecimento;

VI - a descrição sucinta da infração imputada.

Art. 7º Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas

Parágrafo único. Sendo o requerimento de produção de provas indeferido pela comissão processante, por julgá-las impertinentes, protelatórias ou desnecessárias, a pessoa jurídica poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

- Art. 8°. Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa e apresentá-las em audiência, independentemente de intimação e sob pena de preclusão.
- §1º Primeiramente serão ouvidas as testemunhas da comissão e, após, as da pessoa jurídica. §2º Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.
- § 3º O presidente da comissão processante inquirirá a testemunha, podendo os comissários requerer que se formule reperguntas, bem como, na sequência, a defesa.
- § 4º O presidente da comissão processante poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa, transcrevendo-as no termo de audiência, se assim for requerido.
- § 5º Se a testemunha ou a pessoa jurídica se recusar a assinar o termo de audiência, o presidente da comissão processante fará o registro do fato no mesmo termo, na presença de duas testemunhas convocadas para tal fim, as quais também o assinarão.
- Art. 9°. Caso considere necessária e conveniente à formação de convicção acerca da verdade dos fatos, poderá o presidente da comissão processante determinar, de ofício ou mediante requerimento: I a oitiva de testemunhas referidas;
- II a acareação de duas ou mais testemunhas, ou de alguma delas com representante da pessoa jurídica, ou entre representantes das pessoas jurídicas, quando houver divergência essencial entre as declarações.
- Art. 10. Decorrido o prazo para a produção de provas pela pessoa jurídica, a comissão processante dará continuidade aos trabalhos de instrução, promovendo as diligências cabíveis, solicitando, quando necessário, informações a outros órgãos e entidades, bem assim, havendo juntada de novos documentos ao processo administrativo, intimará a pessoa jurídica para manifestar-se em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
- §1º As intimações serão feitas por meio eletrônico, via postal ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada, cujo prazo será contado a partir da data da cientificação oficial.
- §2º Caso não tenha êxito a intimação de que trata o §1º, será feita nova intimação por meio de edital veiculado no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela apuração do PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da data de publicação do edital.
- Art. 11. O relatório da comissão processante, que não vincula a decisão final da autoridade instauradora, deverá descrever os fatos apurados durante a instrução probatória, conter a apreciação dos argumentos apresentados pela defesa, o detalhamento das provas ou sua insuficiência, os argumentos jurídicos que o lastreiam, ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica, bem como, quando for o caso, sobre sua desconsideração.
- § 1º No caso de a pessoa jurídica ter celebrado acordo de leniência, o relatório deverá informar se ele foi cumprido, indicando quais as contribuições para a investigação, e sugerir
- o percentual de redução da multa.
- § 2º Verificada a prática de irregularidades por parte de agente público municipal, deverá essa circunstância constar do relatório final, com posterior comunicação ao agente público responsável pela apuração do fato, a fim de subsidiar processo administrativo disciplinar.
- § 3º Concluindo a comissão processante pela responsabilização da pessoa jurídica, o relatório deverá sugerir as sanções a serem aplicadas e o seu quantum conforme previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- Art. 12. Após o relatório da comissão processante referido no artigo 11 deste decreto, será aberto prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais, sob pena de preclusão.
- Art. 13. Transcorrido o prazo do artigo 12 o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, para que seja promovida, no prazo de 10 (dez) dias, a manifestação jurídica a que se refere o § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- Art. 14. Depois da manifestação da Procuradoria-Geral do Município, o processo administrativo será remetido à autoridade instauradora, para julgamento.

Art. 15. A decisão da autoridade instauradora, devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, será proferida no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do processo administrativo, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no artigo 25 deste Decreto, a autoridade instauradora elaborará extrato da decisão condenatória, contendo, entre outros elementos, a razão social da pessoa jurídica, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o(s) nome(s) fantasia por ela utilizados, o resumo dos atos ilícitos, explicitando tratar-se de condenação pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, com a transcrição dos dispositivos legais que lhe deram causa.

DO RECURSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 16. Da publicação, no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, da decisão administrativa de que trata o "caput" do artigo 15 deste Decreto, caberá

a interposição de um único recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

- § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, em até 10 (dez) dias ao Prefeito:
- § 2º O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.
- § 3º Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe.

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

- Art. 17. Na hipótese de a comissão processante constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, dará ciência à pessoa jurídica e citará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- § 1º A citação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no artigo 6º deste Decreto, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.
- § 2º Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos para a apresentação da defesa escrita, alegações finais e outros previstos para a pessoa jurídica.
- § 3º A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá à autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o "caput" do artigo 15 deste decreto.
- § 4º Os administradores e sócios com poderes de administração poderão interpor recurso da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto no artigo 16 deste Decreto.

DA SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

- Art. 18. Para os fins do disposto no § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, havendo indícios de simulação ou fraude, a comissão processante examinará a questão, dando oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e contraditório na apuração de sua ocorrência.
- § 1º Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da comissão processante será conclusivo sobre sua ocorrência.
- § 2º A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pela autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o "caput" do artigo 15 deste Decreto.

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

- Art. 19. O cálculo da multa do inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, se inicia com a soma dos valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:
- I um por cento a dois e meio por cento havendo continuidade dos atos lesivos no tempo;
- II um por cento a dois e meio por cento para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;
- III um por cento a quatro por cento no caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada;
- IV um por cento para a situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral SG e de Liquidez Geral LG superiores a um e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo:
- V cinco por cento no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior; e
- VI no caso de os contratos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesado, serão considerados, na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais:
- a) um por cento em contratos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):
- b) dois por cento em contratos acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- c) três por cento em contratos acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):
- d) quatro por cento em contratos acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e
- e) cinco por cento em contratos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Único. Não sendo possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), levados em consideração na fixação da sanção os elementos do artigo 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 20. Do resultado da soma dos fatores do artigo 19 serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I – um por cento no caso de não consumação da infração;

 ${
m II}$ – um e meio por cento no caso de comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos

danos a que tenha dado causa;

III – um por cento a um e meio por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

IV – dois por cento no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo; e

V – um por cento a quatro por cento para comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar

um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos neste Decreto.

Art. 21. Caso o percentual final calculado para a multa supere ou fique abaixo dos limites estabelecidos no inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, a mesma será fixada no limite legal.

- § 1º A multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.
- § 2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado,
- quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.
- § 3º Para fins do cálculo do valor de que trata o § 2º, serão deduzidos custos e despesas legítimos comprovadamente executados ou que seriam devidos ou despendidos caso o ato

lesivo não tivesse ocorrido.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral do dano.

- Art. 22. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias e o inadimplemento acarretará a sua inscrição na Dívida Ativa do Município.
- § 1º No caso de desconsideração da pessoa jurídica, os administradores e sócios com poderes de administração poderão figurar ao lado dela, como devedores, no título da Dívida Ativa.
- § 2º A comissão processante decidirá fundamentadamente sobre a impossibilidade da utilização do faturamento bruto da empresa a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- Art. 23. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração ao PAR, os percentuais dos fatores indicados nos artigos 19 e 20 deste decreto incidirão:
- I sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração ao PAR.
- II sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou
- III nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.
- Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, o valor da multa será limitado entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- Art. 24. Com a assinatura do acordo de leniência, a multa aplicável será reduzida conforme a fração nele pactuada, observado o limite previsto no § 20 do artigo 16 da Lei no 12.846, de 2013.
- § 10 O valor da multa previsto no caput poderá ser inferior ao limite mínimo previsto no artigo 6° da Lei no 12.846, de 2013.
- § 2º No caso de a autoridade signatária declarar o descumprimento do acordo de leniência por falta imputável à pessoa jurídica colaboradora, o valor integral encontrado antes da redução de que trata o caput será cobrado, descontando-se as frações da multa eventualmente já pagas.
- Art. 25. O extrato da decisão condenatória previsto no parágrafo único do artigo 15 deste Decreto será publicado às expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:
- I no sítio eletrônico da pessoa jurídica, caso exista, devendo ser acessível na página inicial pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- II em jornal de grande circulação no âmbito municipal ou regional;
- $\ensuremath{\mathrm{III}}$ em edital a ser afixado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio

estabelecimento ou no local de exercício da atividade da pessoa jurídica, de modo visível ao

público.

Parágrafo único. O extrato da decisão condenatória também será publicado no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 26. Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no artigo 7°, inciso VIII, da Lei Federal n° 12.846, de 2013, serão, no que couber, aqueles estabelecidos no regulamento do Poder Executivo Federal, nos arts. 41 e 42 do Decreto Federal n° 8.420, de 18 de março de 2015.

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

- Art. 27. Cabe à autoridade instauradora a celebração de acordo de leniência, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.
- Art. 28. A proposta do acordo de leniência será sigilosa, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e autuada em autos apartados.
- Parágrafo único: A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.
- Art. 29. Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada na fase de negociação, da qual não se fará qualquer divulgação, nos termos do § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

- Art. 30. A apresentação da proposta de acordo de leniência poderá ser realizada na forma escrita ou oral e deverá conter a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática
- supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.
- § 1º No caso de apresentação da proposta de acordo de leniência na forma oral, deverá ser solicitada reunião com a autoridade instauradora e com o servidor responsável pela Unidade de Controle Interno, quando este não tiver instaurado o PAR, bem como com membro da Procuradoria-Geral do Município, da qual será lavrado termo em duas vias assinadas pelos presentes, sendo uma entregue à proponente.
- § 2º Se apresentada por escrito, deverá a proposta de acordo de leniência ser protocolada junto à Administração Pública Municipal, em envelope lacrado endereçado à autoridade instauradora e identificado com os dizeres "Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846/13" e "Confidencial".
- § 3º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em duas vias, assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.
- Art. 31. A fase de negociação do acordo de leniência, que será confidencial, pode durar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis motivadamente, contados da apresentação da proposta.
- Art. 32. Do instrumento do acordo de leniência constará obrigatoriamente:
- I a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e o relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;
- II a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta, e a declaração no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento, antes ou a partir da data de propositura do acordo;
- III a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;
- Art. 33. Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a autoridade instauradora fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e comunicará o fato ao Ministério Público e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP.
- Art. 34. Na hipótese do acordo de leniência não ser firmado, eventuais documentos entregues serão devolvidos para a proponente, sendo vedado seu uso para fins de responsabilização, salvo quando deles já se tinha conhecimento antes da proposta de acordo de leniência ou se pudesse obtê-los por meios ordinários.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 35. Caberá ao responsável pela Unidade de Controle Interno informar e manter atualizados no Cadastro Estadual e Nacional de Empresas Punidas os dados relativos às sanções aplicadas, observado o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e a legislação pertinente.
- Art. 36. Aplica-se, no que não confrontar com as normas e finalidades previstas na Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- Art. 37. A Unidade de Controle Interno poderá solicitar à Procuradoria-Geral do Município ou ao Ministério Público que adotem as providências previstas no § 4º do artigo 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- Parágrafo único. A autoridade instauradora poderá recomendar à Procuradoria-Geral do Município ou ao Ministério Público que sejam promovidas as medidas previstas nos incisos I a IV do artigo 19 da Lei nº 12.846, de 2013.
- Art. 38. Os pedidos de reconsideração não serão passíveis de renovação, não terão efeito suspensivo e deverão ser apreciados no prazo de cinco dias.

Art. 39. As informações publicadas no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, por força deste Decreto, serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

Art. 40. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Lagoa Tapada-PB, 06 de maio de 2022.

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:779D01C2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
TORNAR SEM EFEITO A ADJUDICAÇÃO E A
HOMOLOGAÇÃO DE TODOS OS ITENS A FAVOR DA
EMPRESA J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE
PNEUMATICOS EIRELI (CNPJ: 34.277.779/0001-09)

Ref. Processo Licitatório nº 051/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Registro de preços para possível aquisição gradativa de pneus, câmaras de ar e protetores certificados pelo IN METRO

CONSIDERANDO, que foram publicados na imprensa oficial do Município – Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – FAMUP, em 27 de abril de 2022 - Edição 3097, os atos de ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e a CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS: LUANA DANTAS COMERCIO VAREJISTA DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EIRELI (CNPJ: 09.041.189/0001-35), SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 02.620.622/0001-48) e J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI (CNPJ: 34.277.779/0001-09) para comparecerem, por seus representantes, à sede da Secretaria Municipal de Administração de São José do Brejo do Cruz/ PB visando a subscrição das atas de registros de preços;

CONSIDERANDO, por fim, que a empresa convocada **J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI** (CNPJ: 34.277.779/0001-09) não compareceu, por seu representante, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo estipulado;

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR sem efeito a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO de todos os itens a favor da empresa J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI (CNPJ: 34.277.779/0001-09), haja vista o não comparecimento para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da previsão editalícia nº 9.7.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro deste Município para dar continuidade aos atos de apuração desta licitação.

Publique-se.

São José do Brejo do Cruz/PB, 06 de maio de 2022.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos **Código Identificador:**D3C99C02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO - FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 37.532.344/0001-51

Ao Representante da Empresa

FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 37.532.344/0001-51

Rua: Bolivia, 1380, Sala 3 A, Jardim Consolação, Franca/SP,

Sra. Samanta Marques do Nascimento Soares

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sa para, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba — FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de São José do Brejo do Cruz/PB visando aassinatura da Ata de Registro de Preços, e contrato administrativo oriunda do Pregão Eletrônico no 003/2022.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da **Ata de Registro de Preços**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/PB, 06 de maio de 2022.

JOSÉ ERIVAN GOMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos Código Identificador:CDC12CA0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2022

A Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu/PB, CNPJ nº 08.868.515/0001, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, resolve, por interesse da Administração Pública, comunicar o cancelamento da sessão pública das 15:00 hs do dia 10 de Maio de 2022, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial nº 00012/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES A FROTA DE AUTOMOVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB. E-mail: pmsmt.licitacao2021@gmail.com.

São Miguel de Taipu - PB, 06 de Maio de 2022.

LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por: Aldemir Francisco da Silva

Código Identificador:3C1E06AB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGAO PRESENCIAL 025/2022

Nº. CONTRATO: 140/2022

Objeto: Aquisição parcelada de materiais e insumos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de

Serra Grande – PB, conforme o edital.

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Contratado: IN-DENTAL - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ n 07.788.510/0001-14. Valor: R\$ 3.941, 75, vencedor dos itens 2, 7, 9, 11, 15, 18, 23, 24, 26, 32, 35, 36, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 85 e 86.

Data do Contrato: 06 de maio de 2022.

Vigência: até 31(trinta e um) de dezembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE PREGAO PRESENCIAL 025/2022

Nº. CONTRATO: 141/2022

Objeto: Aquisição parcelada de materiais e insumos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Grande – PB, conforme o edital.

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Contratado: SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA, CNPJ n

11.511.020/0001-43.

Valor: R\$ 5.465, 10, vencedor dos itens 6, 12, 17, 22, 37 e 50.

Data do Contrato: 06 de maio de 2022.

Vigência: até 31(trinta e um) de dezembro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE PREGAO PRESENCIAL 025/2022

Nº. CONTRATO: 142/2022

Objeto: Aquisição parcelada de materiais e insumos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Grande – PB, conforme o edital.

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Contratado: FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MDEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ n 08.160.290/0001-42.

Valor: R\$ 4.810, 80, vencedor dos itens 1, 4, 10, 21, 25, 28, 30, 39, 43, 48, 57, 67, 68, 69, 70, 77, 78, 79, 80, 81 e 82.

Data do Contrato: 06 de maio de 2022.

Vigência: até 31(trinta e um) de dezembro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE PREGAO PRESENCIAL 025/2022

Nº. CONTRATO: 143/2022

Objeto: Aquisição parcelada de materiais e insumos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Grande – PB, conforme o edital.

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Contratado: DENTAL CAJAZEIRAS, CNPJ n 09.210.219/0001-90. Valor: R\$ 1.745, 75, vencedor dos itens 3, 13, 20, 29, 33 e 47.

Data do Contrato: 06 de maio de 2022.

Vigência: até 31(trinta e um) de dezembro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE PREGAO PRESENCIAL 025/2022

N°. CONTRATO: 144/2022

Objeto: Aquisição parcelada de materiais e insumos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Grande – PB, conforme o edital.

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Contratado: DENTAL CAMARGO COMERCIO LTDA, CNPJ n 18.110.143/0001-11

Valor: R\$ 7.601, 34, vencedor dos itens 5, 14, 16, 19, 27, 31, 34, 38, 40, 41, 44, 45, 46, 64, 65, 66, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 83, 87, 88, 89 e 90. Data do Contrato: 06 de maio de 2022.

Vigência: até 31(trinta e um) de dezembro de 2022

Serra Grande - PB, 06 de maio de 2022

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Jose Andreson Filho

Código Identificador: 13F99737

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 327/2022. DE 06 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI O SISE-SUS - SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICIPO DE SERRA GRANDE-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE - PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica criado o SISE-SUS - Sistema Integrado Saúde Escola do Sistema Único de Saúde do Município de Serra Grande - PB, composto pela Gestão Municipal, pelos trabalhadores de saúde, pelas Instituições de Ensino (IE) e saúde e pelos usuários do SUS. Este sistema constitui-se numa estratégia de articulação e coordenação da educação permanente em saúde no âmbito do município, transformando toda a rede de serviços de saúde existente no município em espaços de educação contextualizada e de desenvolvimento profissional.

Art. 2º - São ações a serem desenvolvidas pelo SISE-SUS:

I – apoio as modalidades de Educação Formal/Continuada, incluindo todo processo de formação reconhecidos pelo MEC e desenvolvido pelas IES no âmbito do município de Serra Grande - PB, presencialmente ou à distância, com foco nos trabalhadores do SUS. As modalidades que serão apoiadas pelo SISE-SUS incluem:

- a) cursos técnicos;
- b) cursos de aperfeiçoamento;
- c) graduação;
- d) pós-graduação lato sensu, incluindo residências em saúde e especializações;
- e) pós-graduação stricto sensu, incluindo Mestrado e Doutorado;
- II apoio às IE nas ações que permitam a realização de atividades educativas dentro da rede de serviços e gestão da saúde, incluindo:
- a) internato e estágios curriculares;
- b) pesquisa; e
- c) extensão universitária

III – apoio às ações de Educação Popular em Saúde, que compreende atividades de articulação dos saberes e práticas populares ao conhecimento produzido pelas instituições de ensino e pela SMS, dirigidas para a promoção da saúde;

IV - apoio à difusão do conhecimento científico, estimulando a divulgação dos saberes produzidos por trabalhadores, estudantes e pesquisadores nos servicos e na comunidade através de:

- a) Fórum de Pesquisadores;
- b) Boletim de Epidemiologia;
- c) Telemedicina; e
- d) Outras publicações de caráter de divulgação de conteúdo científico e formativo.

V - apoio as ações dos Preceptores desenvolvidas nos serviços de saúde da rede SUS do município de Serra Grande-PB, sendo a preceptoria definida como a atividade do profissional qualificado em sua área de atuação, que exerce ao mesmo tempo a função assistencial e de ensino, por meio da supervisão, durante o treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização do Programa de Residência Médica ou do Programa de Residência Multiprofissional, existente entre as instituições de ensino e o município de Serra Grande - PB.

VI - apoio a atividades de cooperação intermunicipal, estadual, nacional e internacional, apoiando o desenvolvimento de políticas públicas e favorecendo a troca de experiências e conhecimentos entre regiões e países, com o objetivo de promover a saúde dos povos.

- **Art. 3º** O SISE-SUS terá um Conselho Gestor composto pela Secretaria Municipal de Saúde, instituições de ensino, trabalhadores em saúde, estudantes e usuários do SUS, com composição a ser definida em portaria municipal.
- Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Grande no SISE-SUS:
- I reorientar o modelo assistencial do SUS no município, fortalecendo a integração da educação ao planejamento e ações de saúde;
- II inclusão da preceptoria como atividade que deve ser incentivada para todos os trabalhadores do SUS do município;
- III apoio ao processo de formação e educação permanente dos trabalhadores;
- IV fortalecer a gestão democrática e participativa nas políticas públicas:
- V oferecer de campo de prática, estágios curriculares para cursos técnicos, ensino superior e residências em saúde;
- VI identificar as necessidades de saúde da população local, subsidiando os processos formativos, a pesquisa e a extensão universitária:
- VII apoiar a produção e disseminação de novos saberes e práticas.
- **Art. 5º** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a concessão de bolsas para residentes e preceptores integrados ao SISE-SUS do município de Serra Grande PB.
- §1º A concessão de bolsas para residentes e especializandos na rede de serviços do SUS no município obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal que regem o Sistema Único de Saúde, a residência médica, as residências em área profissional da saúde e as Normas Gerais da Educação Superior.
- § 2º A concessão de bolsas, de natureza meramente indenizatória, para preceptores a que se refere o caput deste artigo será concedida exclusivamente aos integrantes dos Programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional designados para atuarem como preceptores no âmbito do município, não se incorporando à remuneração ou proventos, não sendo computada para efeito de cálculo de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuições previdenciárias.
- **Art.** 6° A concessão de bolsas de que trata esta Lei obedecerá às seguintes modalidades:
- I Bolsa Residência Médica;
- II Bolsa Residência Multiprofissional; e
- III Bolsa Preceptor.
- § 1º O valor das bolsas de que trata esta Lei é fixado de acordo com a CLÁUSULA QUARTA do CONVÊNIO PARA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PRMFC PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE 2022, que entre si celebram, de um lado o Município de Serra Grande/PB, através da Secretaria de Saúde, gestora do SUS Municipal e o CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA, na qualidade de gestor do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade, visando ao desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde No município de Serra Grande PB, celebrado em 01 de março de 2022.
- § 2º Para a modalidade descrita no inciso I deste artigo, a bolsa instituída neste ato terá caráter complementar à bolsa de residência proveniente do governo federal ou estadual.
- **Art. 7º** Serão requisitos mínimos para a concessão de Bolsa Residência Médica, Bolsa Residência Multiprofissional e Bolsa Preceptor:
- I vínculo a curso de especialização ou programa de residência médica ou multiprofissional desenvolvido pela SMS ou IES integrantes do SISE-SUS de Serra Grande – PB;
- II pedido de concessão de bolsa aprovado previamente pela SMS.
- **Art. 8º** A concessão das bolsas previstas nesta Lei terá um período de vigência de acordo com o tipo de bolsa concedida:
- I máximo de 02 (dois) anos de vigência para a Bolsa Residência Médica e Bolsa Residência Multiprofissional, podendo ser interrompido a qualquer momento por decisão da SMS;

II - 02 (dois) anos para a Bolsa Preceptor, podendo ser renovado por novos períodos de 02 (dois) anos ou interrompido a partir de decisão motivada da SMS.

Parágrafo Único. O período de vigência das bolsas previstas nesta Lei pode ser acrescido em seis meses no caso de afastamento por licença maternidade.

- **Art. 9º** Compete aos Preceptores dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde quanto aos médicos residentes:
- I acompanhar e supervisionar suas atividades;
- II realizar as avaliações de desempenho;
- III apurar a frequência;
- IV responsabilizar-se pelas atividades de assistência prestadas em conjunto;

Parágrafo único - Além das atribuições descritas neste artigo, a atividade de preceptoria será exercida em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional - CNRMS, do Ministério da Educação - MEC.

- **Art. 10** São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Médica integrada ao SISE-SUS de Serra Grande PB;
- I ser profissional médico com registro de especialidade de área pretendida para a atuação nos Programas de Residência Médica e/ou observância das regras da CNRM no tocante às possibilidades de exercício de preceptoria;
- II apresentar Certidão negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina CRM, comprovando a inexistência de condenação ética pública nos últimos 8 anos.
- **Art. 11** São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Multiprofissional de Saúde integrada ao SISE- SUS de Serra Grande PB;
- I ser profissional de saúde da área pretendida para atuação nos Programas de Residência Multiprofissional de Saúde;
- II ter especialidade registrada junto ao Conselho Profissional correspondente;
- III apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional da especialidade, comprovando a inexistência de condenação disciplinar pública nos últimos 8 anos.
- Art. 12 Os preceptores serão periodicamente avaliados e fiscalizados por equipe multidisciplinar constituído por representantes do Poder Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Saúde, servidores da prefeitura e profissionais indicados pelas IES parceiras, de acordo com critérios previamente definidos por estas Comissões, para julgamento de continuidade do exercício da preceptoria no âmbito do SISE-SUS/FIP/SG.
- **Art. 13** O pagamento das bolsas criadas nesta Lei fica condicionado à comprovação do efetivo exercício da preceptoria, residência médica ou multiprofissional no respectivo Programa de Residência, junto a SMS e os programas de saúde do Município.
- Art. 14 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no orçamento do Exercício de 2022, no valor de 98.698,50 (Noventa e oito mil e seiscentos noventa e oito reais e cinquenta centavos) para execução das despesas decorrentes da presente Lei, tendo como base os valores necessários para pagamento das bolsas do (s) residente (s) e preceptor (es), de acordo com a CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO do CONVÊNIO PARA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PRMFC, podendo ser suplementado para atender as demandas e suprir o que trata esta lei

As despesas decorrentes desta Lei, terão a seguinte cobertura:

02090 – Fundo Municipal de Saúde

10 301 1001 2058 Manutenção das Atividades do SUS – Atenção Básica

Fonte de Recursos:	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		
	provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção		

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.3.90.45	Subvenções Econômicas	10.000,00
3.3.90.48	Outros Auxílios a Pessoa Físicas	88.698,50

Art. 15 - Os orçamentos dos exercícios seguintes trarão dotações orçamentárias para execução das despesas decorrentes da presente Lei.

Art.16 - Ficam criados as seguintes vagas a título de bolsas e vencimento de profissionais:

I – 01 (Uma) vaga para bolsa de preceptor;

 II - 01 (Uma) vaga para bolsa residência médica em medicina de família e comunidade.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas

regulamentares através de Decreto para fiel execução da presente Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022, podendo ser efetivado suas devidas correões e ajustes se caso necessário, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Serra Grande - PB, 06 de maio de 2022.

VICENTE ANTÔNIO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por: Jocsã Ladiv de Moura Cruz Código Identificador:0051FD78

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PISTOLA TS9 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade: 02.002 GABINETE DO PREFEITO 04 122 2003 1004 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ O GABINETE DO PREFEITO 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 4490.00 Aplicações Diretas 000014 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00100/2022 - 13.04.22 - TAURUS ARMAS S.A. - R\$ 40.005,79.

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**BB17CD07

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PISTOLA TS9 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TAURUS ARMAS S.A. - R\$ 40.005,79.

Soledade - PB, 13 de Abril de 2022

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira Código Identificador: 95636613

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 90/2022 DE 06 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**

Art. 1º Nomear João Trigueiro Castelo Branco na função de confiança de Corregedor da Guarda Civil Municipal, com lotação no Gabinete do Prefeito, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2022.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:** AF4F0FD4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 89/2022 DE 06 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**

Art. 1º Nomear Diena Deyse Luiz de Farias na função de confiança de **Ouvidor da Guarda Civil Municipal**, com lotação no Gabinete do Prefeito, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2022.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**8849C2F6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 028, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Decreta luto oficial no Município de Uiraúna/PB por três dias pelo falecimento do Sr. Luiz Viturino dos Santos, ex-Prefeito do Município de Joca Claudino/PB e ex-vereador e Presidente da Câmara do município de Uiraúna- PB, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO o falecimento da Sr. Luiz Viturino dos Santos, ex-Prefeito do Município de Joca Claudino/PB, ocorrido em 05 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que Luiz Viturino dos Santos já foi Prefeito da cidade de Joca Claudino/PB, que há muitos anos atrás fazia parte da circunscrição territorial de nosso Município;

CONSIDERANDO que Luiz Viturino dos Santos já foi vereador e Presidente da Câmara do município de Uiraúna/PB;

CONSIDERANDO que o Sr. Luiz Viturino dos Santos era em vida pessoa muito querida e adorada pela população uiraunense,

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretado, a partir de hoje, luto oficial no Município de Uiraúna/PB por três dias, em decorrência do falecimento do Sr. Luiz Viturino dos Santos, ex-Prefeito do Município de Joca Claudino/PB e ex-vereador e Presidente da Câmara do município de Uiraúna- PB.

Art. 2°. Ficam mantidas as atividades internas da Administração Pública, inclusive o atendimento ao público na sede da Prefeitura e demais repartições públicas, não sendo o caso de ponto facultativo.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Uiraúna/PB, 06 de maio de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita do Município de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:824F7E37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 00179/2022/PMU-GP

Autoriza a Cessão de Servidor ao município de Monteiro - PB e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, a tratar da cessão do servidor JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES NETO, servidor efetivo do município de Monteiro, lotado na Secretaria Saúde, sob matrícula nº 083960-4, residente e domiciliado na Rua João Nonato, 221, Centro, CEP 58915-000, portador do RG nº 2.387.274 – 2ª via – SSDS-PB e CPF nº 008.003.604-00;

Considerando a concordância da cessão do servidor acima qualificado proposta por este município ao município de Monteiro-PB através do Ofício nº 02/2022-PGM e formalizada junto àquele município através da Portaria GRAPE nº 012, descrito pelo 1º Termo Aditivo do Termo de Cooperação Técnica entre os municípios;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 313/94, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Uiraúna:

Considerando ainda a prevalência e manutenção do interesse público, além da observância do princípio da conveniência e oportunidade;

RESOLVE:

Art 1º - Autorizar o recebimento mediante cessão ao município de Uiraúna - PB, do servidor **JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES NETO** do município de Monteiro, lotado na Secretaria de Saúde, sob matrícula nº 083960-4, residente e domiciliado na Rua João Nonato, 221, Centro, CEP 58915-000, portador do RG nº 2.387.274 - 2ª via - SSDS-PB e CPF nº 008.003.604-00 com ônus para o Município Cessionário, conforme as disposições do § 1º, do Art. 85, da Lei Municipal 313/94:

- § 1º O servidor cedido por cessão, obedecerá às disposições da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto do Servidor Municipal de Uiraúna-PB, enquanto durar a presente cessão e perceberá sua remuneração de conformidade com a política vigente no Ente Cessionário.
- § 2º A cessão de servidor que trata o caput do presente artigo terá seus efeitos legais até 31 de dezembro de 2024.
- **Art. 2º** Fica autorizada a recepção da cessão de **JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES NETO** do município de Monteiro, lotado na Secretaria de Saúde, sob matrícula nº 083960-4, residente e domiciliado na Rua João Nonato, 221, Centro, CEP 58915-000, portador do RG nº 2.387.274 2ª via SSDS-PB e CPF nº

008.003.604-00 cedida através da Portaria GRAPE nº 012, publicada em 19 de janeiro de 2022;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 19 de Janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita do Município de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima **Código Identificador:**765838C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 00180/2022/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **Glauce Maria Nogueira de Galiza,** portadora do CPF nº ***.159.724-** e RG nº ***0262 SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de **Gerente de Saúde Mental**, com símbolo GS1, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:FC901FA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 004/2022

Uiraúna - PB, 30 de abril de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art.1° - <u>EXONERAR A PEDIDO DE PEDRO LUCAS ALENCAR DA SILVEIRA</u>, do Cargo de <u>ASSESSOR JURÍDICO</u>, junto à Câmara Legislativa Municipal de Uiraúna – PB.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Legislativa Municipal de Uiraúna – PB, em 30 de abril de 2022.

ANA AMÉLIA DA FONSECA PINHEIRO DE SÁ Presidente

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador: A14FE8B2

21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA CMU/GP/Nº 05/2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e o que dispõe o art. 51 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Nomear os Senhores: José Radenio Abrantes Andrade, Rikelmy Barbosa Silva, e Alexandre Almeida da Silva Junior, para comporem a equipe de pregão, sendo o primeiro citado nomeado pregoeiro, e os demais constituírem a equipe de apoio da Câmara Municipal de Uiraúna, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários para realização de licitação pública na modalidade pregão no âmbito do Poder Legislativo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uiraúna, Estado da Paraíba, 18 de Abril de 2022.

ANA AMÉLIA DA FONSECA PINHEIRO DE SÁ Presidente

> Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador: 18AC0F6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 00177/2022/PMU-GP

Autoriza a Cessão de Servidor por Permuta ao município de Luís Gomes-RN e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que trata da cessão por permuta do servidor ISLAMARQUE PINHEIRO RODRIGUES, servidor efetivo do município de Uiraúna, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sob matrícula nº 4614, residente e domiciliado na Rua Raimundo Libânio da Rocha, 60, Centro, CEP 59940-000, portador do RG nº 003.488.318-ITP e CPF nº 010.159.964-18, por MARIA MAGELEDILA FERREIRA FONSECA psicopedagoga, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos da município de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, matrícula nº 20765-1, portadora do RG nº 4225427-SSDS e CPF nº 259.242.968-90, residente e domiciliada à Rua Cônego Bernardino, s/n, Centro, Uiraúna-PB, CEP 58915-000;

Considerando a concordância da permuta dos servidores acima qualificados proposta por este município ao município de Luís Gomes-RN através do Ofício nº 072/2022-PGM e formalizada junto àquele município através da Portaria nº 036/2022-GP, publicada no Jornal Oficial do Município em 13 de abril de 2022;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 313/94, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Uiraúna;

Considerando ainda a prevalência e manutenção do interesse público, além da observância do princípio da conveniência e oportunidade;

RESOLVE:

Art 1º - Autorizar a cessão por permuta ao município de Luís do servidor **ISLAMARQUE PINHEIRO** RODRIGUES, servidor do município de Uiraúna, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sob matrícula nº 4614, residente e domiciliado na Rua Raimundo Libânio da Rocha, 60, Centro, CEP 59940-000, portador do RG nº 003.488.318-ITP e CPF nº 010.159.964-18 por MARIA MAGELEDILA FERREIRA FONSECA, psicopedagoga, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos do município de Luís Gomes-RN, matrícula nº 200765-1, portadora do RG nº 42225427 -SSDS e CPF nº 259.242.968-90, residente e domiciliada à Rua Cônego Bernardino, s/n, Centro, Uiraúna-PB, CEP 58915-000, com ônus para os Municípios Cessionários, conforme as disposições do § 1º, do Art. 85, da Lei Municipal 313/94:

§ 1º - O servidor cedido por permuta, obedecerá às disposições da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto do Servidor Municipal de Luís Gomes-RN, enquanto durar a presente cessão e perceberá sua remuneração de conformidade com a política vigente no Ente Cessionário.

§ 2º - A cessão por permuta de servidor que trata o caput do presente artigo terá seus efeitos legais até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica autorizada a recepção da cessão por permuta de MARIA MAGELEDILA FERREIRA FONSECA, psicopedagoga, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos do município de Luís Gomes-RN, matrícula nº 200765-1, portadora do RG nº 42225427 – SSDS e CPF nº 259.242.968-90, residente e domiciliada à Rua Cônego Bernardino, s/n, Centro, Uiraúna-PB, CEP 58915-000, cedida através da Portaria nº 036/2022-GP, publicada em 13 de abril de 2022; Parágrafo Único. A servidora ora recebida por permuta, exercerá suas funções conforme às disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Uiraúna-PB enquanto durar a presente cessão e perceberá remuneração em conformidade com a política vigente no Ente Cessionário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 13 de abril de 2022.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita do Município de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:34727203

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS-PB

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º. 016/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Objeto: Serviço de transporte de estudante à cargo da Secretaria de Educação de Vieirópolis

Vencedores:

- ARTHUR ESTRELA DA SILVA com o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), vencendo no ítem: 3;
- COSMO GADELHA com o valor de R\$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Reais), vencendo no ítem: 6;
- FRANCISCO AURIVAN DE OLIVEIRA com o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), vencendo no ítem: 4;
- FRANCISCO BATISTA NETO com o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), vencendo no ítem: 1;
- JUCÉLIO MOREIRA DE ABRANTES com o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), vencendo no ítem: 2;
- MARIA DE FÁTIMA DUARTE DA SILVA com o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), vencendo no ítem: 7;
- VALTER DE OLIVEIRA com o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), vencendo no ítem: 9;
- WELLINGTON DUARTE DE ABRANTES com o valor de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais), vencendo no ítem: 5;

Perfazendo o Valor Global de 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em conseqüência, fica convocado os licitantes vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

JOSÉ CÉLIO ARISTOTELES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Prefeitura Municipal de Vieirópolis PREGÃO 016/2022 N°. CONTRATO 00062/2022 Contratante: Prefeitura Municipal de Vieirópolis Contratado: FRANCISCO BATISTA NETO

Objeto: Serviço de transporte de estudante à cargo da Secretaria de

Educação de Vieirópolis

Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) Data do Contrato: 6 de Maio de 2022

Vigência: 06/05/2023

JOSÉ CÉLIO ARISTOTELES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Prefeitura Municipal de Vieirópolis

PREGÃO 016/2022 N°. CONTRATO 00063/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Vieirópolis Contratado: JUCÉLIO MOREIRA DE ABRANTES

Objeto: Serviço de transporte de estudante à cargo da Secretaria de

Educação de Vieirópolis

Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) Data do Contrato: 6 de Maio de 2022

Vigência: 06/05/2023

JOSÉ CÉLIO ARISTOTELES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Vieirópolis

PREGÃO 016/2022

Nº. CONTRATO 00064/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Vieirópolis Contratado: FRANCISCO AURIVAN DE OLIVEIRA

Objeto: Serviço de transporte de estudante à cargo da Secretaria de

Educação de Vieirópolis

Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) Data do Contrato: 6 de Maio de 2022

Vigência: 06/05/2023

JOSÉ CÉLIO ARISTOTELES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Vieirópolis

PREGÃO 016/2022

Nº. CONTRATO 00065/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Contratado: COSMO GADELHA

Objeto: Serviço de transporte de estudante à cargo da Secretaria de

Educação de Vieirópolis

Valor: R\$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Reais)

Data do Contrato: 6 de Maio de 2022

Vigência: 06/05/2023

JOSÉ CÉLIO ARISTOTELES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Prefeitura Municipal de Vieirópolis

PREGÃO 016/2022

Nº. CONTRATO 00066/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Vieirópolis Contratado: ARTHUR ESTRELA DA SILVA

Objeto: Serviço de transporte de estudante à cargo da Secretaria de

Educação de Vieirópolis

Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) Data do Contrato: 6 de Maio de 2022

Vigência: 06/05/2023

JOSÉ CÉLIO ARISTOTELES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Vieirópolis

PREGÃO 016/2022

N°. CONTRATO 00067/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Contratado: WELLINGTON DUARTE DE ABRANTES

Objeto: Serviço de transporte de estudante à cargo da Secretaria de

Educação de Vieirópolis

Valor: R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais) Data do Contrato: 6 de Maio de 2022

Vigência: 06/05/2023

JOSÉ CÉLIO ARISTOTELES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Vieirópolis

PREGÃO 016/2022

N°. CONTRATO 00068/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Contratado: MARIA DE FÁTIMA DUARTE DA SILVA

Objeto: Serviço de transporte de estudante à cargo da Secretaria de

Educação de Vieirópolis

Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

Data do Contrato: 6 de Maio de 2022

Vigência: 06/05/2023

JOSÉ CÉLIO ARISTOTELES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Vieirópolis

PREGÃO 016/2022

Nº. CONTRATO 00069/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Contratado: VALTER DE OLIVEIRA

Objeto: Serviço de transporte de estudante à cargo da Secretaria de

Educação de Vieirópolis

Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) Data do Contrato: 6 de Maio de 2022

Vigência: 06/05/2023

JOSÉ CÉLIO ARISTOTELES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Everton Daniel Pereira Sarmento **Código Identificador:** DB8B0261

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL CONCURSO PÚBICO Nº 001/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022

A Prefeitura de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, CONVOCA os candidatos, discriminados no ANEXO I, aprovados no Concurso Público Edital 01/2019, **homologado no dia 07 de novembro de 2019** e publicado no Jornal Oficial do Município no dia 07 de novembro de 2019, para comparecerem à sede do Centro Administrativo - Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento, situada à Avenida Presidente João Pessoa, s/nº, Centro, Princesa Isabel-PB, de acordo com as seguintes orientações:

1. Nesta etapa será realizada avaliação da aptidão física e mental, de caráter eliminatório que deverá envolver, dentre outros, exames médicos e complementares que terão por objetivo averiguar as condições de saúde apresentadas pelos candidatos, face às exigências das atividades inerentes ao cargo.

- 1.1. Somente serão aceitos exames realizados até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação dos exames médicos solicitados no item 1 deste Edital.
- 1.2. Durante a avaliação dos exames médicos pré-admissionais, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico, a critério da Comissão para Acompanhamento e Supervisão de todos os atos legais relativos à nomeação dos aprovados no Concurso Público nº. 001/2019, juntamente com a equipe de avaliação médica.

1.3. EXAMES MÉDICOS – ADMISSIONAIS:

Raio X do tórax;

Parecer cardiológico;

Hemograma completo;

Laudo de avaliação psicológico.

- 2. De posse dos resultados dos exames solicitados, os candidatos deverão dirigir-se à Comissão de Organização e Acompanhamento do Concurso Público, sito à Avenida Presidente João Pessoa, s/nº, Centro, Princesa Isabel-PB, no horário das 08:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste edital, para marcar a data de comparecimento à Junta Médica do município para avaliação dos exames.
- 3. A avaliação dos exames médicos pré-admissionais declarará o candidato apto ou inapto para o exercício do cargo público, tendo, portanto, caráter eliminatório.
- 4. No local, data e horário mencionado no item 2 deste Edital, os candidatos deverão dirigir-se à Comissão para acompanhamento e Supervisão de todos os atos legais relativo à nomeação dos classificados no Concurso Público nº. 001/2019 da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, munidos de 2 (duas) fotos 3x4, recentes e iguais e dos seguintes documentos em original e fotocópias autenticadas, dispostas na ordem abaixo e em envelope nominado:

DOCUMENTOS PRÉ-ADMISSIONAIS:

02 (duas) fotos 3x4 recente e iguais;

Certidão de Nascimento, e/ou Casamento, e/ou Averbação de Divórcio, e/ou Declaração de União Estável;

Comprovante de escolaridade;

Registro profissional atualizado, para os cargos exigíveis;

Comprovante de residência atualizado;

Carteira de Trabalho e Previdência Social:

Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP; ou declaração informando não haver feito o cadastramento;

Cartão de Identificação Contribuinte - CPF/CIC;

Título de Eleitor com comprovante de votação atualizado ou Certidão de Quitação Eleitoral;

Carteira de Identidade – RG;

Certidão de reserva ou dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

Comprovante de conta bancária - Agência do Banco do Brasil S/A;

Certidão de nascimento dos filhos solteiros até 18 (dezoito) anos;

Carteira de vacinação obrigatória para filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS/INSS;

Declaração se houver, de acumulação de cargo, emprego ou função pública no serviço Federal, Estadual ou Municipal, informando a natureza do vínculo, função, localização e carga horária;

Certidão Negativa de antecedentes criminais, expedida pela Justiça local.

- 5. Por se tratar de convocação de candidatos aprovados, não será possível a apresentação de Termo de Desistência Temporária, no qual o candidato renunciará da sua classificação original, passando a ocupar a última classificação na lista dos aprovados.
- 6. Caso o candidato convocado não compareça dentro do prazo estipulado nesta convocação, será convidado para tanto o candidato que imediatamente o suceder na ordem dos aprovados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, faz baixar o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado da Paraíba e afixado no quadro de publicações da Prefeitura e Câmara Municipal de Princesa Isabel, e nos endereços eletrônicoswww.princesa.pb.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/famup.

Princesa Isabel-PB, em 06 de maio de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

ANEXO I

LISTA DOS CONVOCADOS

ENGENHEIRO AMBIENTAL

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
01648	TIAGO BATISTA DE ARAÚJO	1	Aprovado

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDE	EM CLASS. S	SITUAÇÃO
02774	MARIA DAYLLA CRISTOVÃO	2	A	Aprovada

PROFESSOR FUNDAMENTAL BÁSICO I

INSC		NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
05218	8	ELAINE CAINA FERREIRA ANDRADE	19	Aprovada

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
02696	MARCOS CLÉCIO DOMINGOS DOS SANTOS	1	Aprovado
03443	RENATA MARIA DA SILVA	2	Aprovada
02307	EVELYN CRISTINA ALEXANDRE DE LIMA	3	Aprovada
06135	MICHELE ROMANA DA SILVA BARBOSA	4	Aprovada
00357	RINALDO SAMPAIO DE ANDRADE	5	Aprovada

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

	INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
ı	05481	JOSIVANIA GOMES CARNEIRO	1	Aprovada

CONDUTOR SOCORRISTA DO SAMÚ

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
04320	ÉDER GAUDÊNCIO DO NASCIMENTO DA SILVA	7	Aprovado
06579	CLAÚDIO PEREIRA DA SILVA	8	Aprovado
00939	JOEDSON VICTOR LEITÃO E SILVA	9	Aprovado

TÉCNICO DE ENFERMAGEM (PNE)

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
06010	IADLEY MAIARA DE MEDEIROS PAIVA	1	Aprovada

Princesa Isabel-PB, 06 de maio de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:72A01046

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





